

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Processo nº.:** 0032913-38.2016.8.19.0206  
**Ação:** Revisional  
**Autor:** Carlos Alberto da Silva  
**Réu:** Banco Itaú – Unibanco S/A

**LAUDO PERICIAL**

**1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 352/353, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

**a) Análise dos Autos:**

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

**b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

<b>Documentos</b>	<b>fls.</b>
Cópia do Aditamento do Contrato	58/59
Cópia do Contrato de Financiamento	60/67 e 242/249
Extrato de Conta Corrente de 08/2013 a 01/2016	68/76
Extrato de Conta Corrente de 07/2013 a 05/2017	252/272
Telas Sistêmicas com informações de Pagamentos	322/326



### c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

ADITAMENTO DO CONTRATO nº. 23841094-8		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Valor Dívida Renegociada	R\$ 14.270,14
1.2.	Valor IOF	R\$ 258,56
1.3.	Valor de Cada Parcela	R\$ 377,82
1.4.	Data do 1º. Vencimento	15/08/2015
1.5.	Número de Parcelas Mensais	54
1.6.	Taxa de Juros Mensal	1,26%

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO nº. 23841094-8		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Valor Entregue	R\$ 15.500,00
1.2.	Valor IOF	R\$ 286,89
1.3.	Valor de Cada Parcela	R\$ 461,51
1.4.	Data do 1º. Vencimento	15/08/2013
1.5.	Número de Parcelas Mensais	60
1.6.	Taxa de Juros Mensal	2,00%

## 2 - OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de empréstimo, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se os juros são abusivos;
- Se há possibilidade de capitalização dos juros mensalmente;
- Se há ilicitude na utilização do sistema PRICE para remuneração do contrato;
- Se há prática de anatocismo no mútuo firmado.
- 



### 3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação de Procedimento Sumário – Revisão de Débitos, ajuizada por Sonia Machado Fialho em face de Banco Santander Banespa S/A, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial, informa a parte autora que, em 14 de abril de 2011, a autora contratou um empréstimo pessoal no valor de R\$ 2.617,97 e a forma de pagamento seria em 27 parcelas.

Entretanto, o autor conseguiu pagar somente 14 parcelas das 27 devidas.

O autor informa que, renegociou o seu débito deste empréstimo pessoal em 28/08/2012, no valor de R\$ 3.603,35 a ser pago em 48 parcelas de R\$ 191,08.

Somente depois de celebrar o contrato, a autora percebeu que o valor cobrado era muito superior ao que devia, bem como a gravidade de sua situação financeira.

Em fls. 145/164 a parte ré alega que a apelante, de livre e espontânea vontade celebrou com a ré os contratos de financiamento.

Diante disso, informa que nada houve de irregular na conduta da apelada, que se comportou estritamente dentro do que prevê os contratos firmados.

Em decisão de fls. 80, este Juízo determinou que a parte autora esclarecesse, quais valores entendia ser abusivos e quais as cláusulas pretendia impugnar.

A parte autora em fls. 81 informou que, os valores que entende ser abusivos são os valores da prestação mensal de R\$ 191,08 decorrente da renegociação, haja vista que o valor a ser renegociado era de R\$ 3.606,35 e passou a ser R\$ 9.171,84.

### 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

#### Com relação ao Empréstimo Pessoal:

A metodologia de cálculo das prestações é de acordo com o Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.



Esta metodologia pode ser observada na planilha de cálculo (Apêndice – I), elaboradas por este perito.

Como pode ser observado na planilha de cálculo (Apêndice – I), não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

É importante salientar que existe muita controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, na adoção da Tabela Price como sistema de amortização.

Esta polêmica se deve ao fato de que a Tabela Price incorpora juros compostos nas parcelas de amortização do empréstimo, mas cobra juros simples sobre os saldos devedores mês a mês.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sendo assim, não há incidência de juros sobre juros anteriores, anatocismo, na Tabela Price.

## 5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração das planilhas de cálculo, Apêndices – I, II e III.

## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados aos autos eram totalmente suficientes para conclusão do laudo pericial.

## 7- QUESITOS APRESENTADOS

### 7.1- PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.



## 7.2 – PELA PARTE AUTORA (Fls. 391)

### 01 – QUESITO:

***Esclareça o Sr. Perito se no referido contrato há incidência de tarifas indevidas, tais como tarifa de cadastro, registro de contrato, Seguro proteção financeira, avaliação do bem e IOF, ou se há, ainda, alguma outra que não fora mencionada***

### RESPOSTA:

Após análise das cópias do contrato juntadas aos autos, esta perita constatou que não está discriminado cobrança de tarifa de cadastro, registro de contrato, seguro e avaliação de bem.

No referido contrato foi pactuada a cobrança de IOF.

## 7.3 - PELA PARTE RÉ (Fls. 364/365)

### 01 – QUESITO:

***Esclareça o Sr. Perito que tipo de contrato foi firmado entre e a parte Autora e o Réu, seus respectivos limites e condições.***

### RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 242/249, esta perita constatou que o contrato firmado foi “Contrato de Financiamento para Aquisição de Veículo”, no valor de R\$ 15.500,00 a ser pago em 60 parcelas de R\$ 461,51.

### 02 – QUESITO:

***Esclareça o Ilustre Perito se a parte Autora beneficiou-se do numerário colocado à sua disposição conforme contratos acima citados? Justificar com datas e valores.***

### RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar de matéria de mérito.

### 03 – QUESITO:

***Informe o Sr. Perito, como seria efetuado os pagamentos do contrato mencionados acima.***

### RESPOSTA:

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 242/249, esta perita constatou que o referido contrato seria pago em 60 parcelas de R\$ 461,51.



**04 – QUESITO:**

***As taxas de juros cobradas pelo Réu estão de acordo com os contratos firmados entre as partes?***

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos contratos juntadas aos autos e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – II e III), esta perita constatou que as taxas de juros cobradas pelo réu estão de acordo com os contratos firmados entre as partes.

**05 – QUESITO:**

***Pede-se ao Sr. Perito que elabore uma prestação de contas da utilização do numerário pela parte Autora seguindo rigorosamente as cláusulas dos contratos firmados pelas partes.***

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita elaborou planilhas de cálculo, demonstrando e apurando o que foi cobrado durante a relação contratual entre as partes.

Com relação a utilização do numerário a resposta fica prejudicada, tendo em vista tratar de matéria de mérito.

**06 – QUESITO:**

***Esclareça o Sr. Perito se a parte Autora cumpriu os contratos desta lide, quitando os mesmos nas datas previstas.***

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos e elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – II e III), esta perita constatou que a parte autora quitou 18 parcelas do contrato inicial e 06 parcelas do contrato de aditamento.

**07 – QUESITO:**

***Caso a resposta do quesito anterior seja negativa, solicita-se ao Ilustre Perito que aponte qual o total do débito que a parte Autora tem para com o Réu referente aos contratos discutidos nesta demanda até a presente data, seguindo rigorosamente o contrato firmado entre as partes.***

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – III), esta perita constatou que o saldo devedor do autor para com o réu é de R\$ 22.239,06.



## 8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada para ilustração da metodologia de Price;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se somente os documentos juntados às fls. 60/67 e 242/249, encontrando através da técnica da matemática financeira as taxas e valores praticados pelo banco réu;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - III) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se somente os documentos juntados às fls. 58, encontrando através da técnica da matemática financeira as taxas e valores praticados pelo banco réu. E aplicando nas parcelas em inadimplemento as taxas previstas no contrato juntado aos autos, ou seja, encargos de inadimplemento de 2,00%, juros moratórios de 1,00% ao mês e multa de 2,00%.

## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na documentação juntada aos autos do processo, esta perita aponta suas considerações finais a seguir:

- a) O autor celebrou com o banco réu na data de 02/07/2013, um Contrato de Financiamento para Aquisição de Veículo nº. 23841094-8, sendo, valor total financiado de R\$ 15.500,00, à taxa de juros mensal de 2,00% a.m., no prazo de 60 meses, com valor total da parcela mensal de R\$ 461,51;
- b) O autor quitou 18 parcelas das 60 pactuadas;
- c) Em 12/06/2015, o autor celebrou um aditamento do contrato em aberto, no prazo de 54 meses, com valor da parcela de R\$ 377,82;
- d) Conforme os documentos juntados aos autos e informação de pagamento constante da tela sistêmica juntada aos autos às fls. 322/326, o autor quitou 11 parcelas até a data de 05/09/2016, não podendo esta profissional afirmar o pagamento das demais parcelas, tendo em vista não constar nos autos extratos bancários após esta data.
- e) Esta profissional constatou que o valor das parcelas, foi apurado com base no que foi pactuado em contrato, considerando a taxa e o prazo contratual.



## 10-CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I, II e III**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte autora firmou um Contrato de Financiamento para Aquisição de Veículo nº. 23841094-8, com a ré, sendo o valor das prestações fixas e mensais;
- ✓ Constatou que o banco réu, aplicou no contrato em questão taxa de 2,00% ao mês, estando à mesma dentro da taxa média dos juros de mercado, sugerida pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Não ocorreu no contrato em questão a prática de anatocismo, quando do cálculo das prestações fixas mensais;
- ✓ Esta profissional constatou que o banco réu, cumpriu com o que foi determinado nos contratos;
- ✓ Evoluindo a operação de crédito em questão, com base somente nos documentos juntados aos autos, considerando o último pagamento em 05/09/2016, esta profissional constatou que o saldo devedor do autor até a data do laudo pericial em 01/09/2019 (Apêndice – III), é de:

**R\$ 22.239,06.**

(Vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos).

## 11-ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 08 (oito) laudas e 03 (três) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.

### MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

